



## ATA DE REUNIÃO

SUPAM

Órgãos/Setores Participantes: <b>SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAM</b>		Telefone: <b>(27) 3636.5248/49</b>	Organizador: <b>SANDRO PANDOLPHO DA COSTA</b>
Data: <b>13/07/2020</b>	Duração: <b>Três horas</b>	Local: <b>SEGER</b>	Sala: <b>Reuniões</b>
Programa:		Assunto: <b>Análise de proposta de credenciamento Sr. Alexander Pretti</b>	

Participantes	Setor	Órgão	E-mail	Assinatura
Carlos Cesar Brandão Rhein	SUPAM	SEGER	<a href="mailto:Carlos.cesar@seger.es.gov.br">Carlos.cesar@seger.es.gov.br</a>	
Luzimara Croce	SUPAM	SEGER	<a href="mailto:Luzimara.croce@seger.es.gov.br">Luzimara.croce@seger.es.gov.br</a>	
Sandro Pandolpho da Costa	SUPAM	SEGER	<a href="mailto:Sandro.costa@seger.es.gov.br">Sandro.costa@seger.es.gov.br</a>	

### DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

#### Assuntos abordados:

#### 1. ANÁLISE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO SR. ALEXSANDER PRETTI

Em análise à proposta de Credenciamento do Sr. Alexsander Pretti, foram identificadas as seguintes inconformidades:

- Na declaração sobre a responsabilidade pelas despesas, o Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, item 5.4, letra F, menciona (...) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 dias (...), tendo o requerente, proposto "(...) por no mínimo 15 dias **úteis** (...)" (grifo nosso). Saliente-se que a Lei 8666/93 estipula que os prazos para efeitos daquela lei serão prazos corridos. Portanto, o prazo mínimo apontado pelo candidato, por conseguinte, acaba sendo maior do que o prazo mínimo possível de ser indicado pela Administração, por uma faculdade, não havendo razão para não seguir a orientação do instrumento do Edital e seu Termo de Referência, tal qual neles descrita;
- Na declaração de que possui site na internet, o Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, exige que o requerente declare possuir página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões. Contudo, o requerente apenas transcreveu o teor da declaração contido no Termo de Referência, mas não atendeu àquilo que a referida declaração exigiu. O atendimento à declaração em apreço não se trata de reproduzir o texto daquilo que a declaração determina, mas sim de atender àquilo que a declaração determina. Portanto, se a declaração exige que o requerente declare possuir página na internet indicando o respectivo endereço eletrônico, não basta reproduzir o texto do "modelo" de declaração, mas sim *deverá indicar o respectivo endereço eletrônico, providência a que não atendeu*. Ademais, deverá declarar que a página (que deveria ter sido indicada) possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;
- Na declaração do ANEXO II, primeiro parágrafo, o requerente informou "(...) considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo PJES (...)" sendo que o edital exige tal declaração para bens móveis e imóveis, repetindo equívoco já cometido no requerimento anteriormente formulado pelo mesmo requerente.

Posto isso, por decisão unânime dos membros que subscrevem a presente ata, diante dos erros objetivamente constatados em relação ao atendimento do Edital de Credenciamento 001/2015 e respectivo Termo de Referência, entendem pelo INDEFERIMENTO do requerimento de habilitação ao referido edital, por desatendimento de questões objetivas nele expressas, pontualmente indicadas acima.



## ATA DE REUNIÃO

SUPAM

### PENDÊNCIAS

#### Próximas ações:

Descrição	Responsável	Data de execução
<b>Providenciar entranhamento da ata no EDOCS; Publicação da ata.</b>	<b>SANDRO PANDOLPHO DA COSTA</b>	<b>13/07/2020</b>